



*ESTADO DE MATO GROSSO*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**LEI Nº 774/2016.**

**LOA**

**2017**



LEI N.º 774 /2016

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Lacerda para o exercício de 2017.**

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso,, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Nova Lacerda, para o exercício Financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 24.634.100,00** (Vinte e quatro milhões seiscentos e trinta e quatro mil e cem reais), o valor de R\$ 13.236.230,00 (treze milhões duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta reais) para a Seguridade Social e o valor de R\$ 11.397.870,00 (onze milhões trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e setenta reais) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.965.200,00</b>
Receita Tributária	1.704.000,00
Receita de Contribuição	542.000,00
Receita Patrimonial	372.000,00
Receita Serviços	150.000,00
Transferências Correntes	23.089.000,00
Outras Receitas Correntes	108.200,00
<b>Receita Intra - Orçamentária</b>	<b>516.900,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.080.000,00</b>
Transferências de Capital	1.080.000,00
<b>(-)Dedução da Receita</b>	<b>2.928.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>24.634.100,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	1.150.000,00
04 – Administração	3.476.824,00
08 – Assistência Social	947.000,00
09 – Previdência Social	475.230,00
10 – Saúde	4.635.400,00
12 – Educação	7.113.000,00
13 – Cultura	295.000,00
15 – Urbanismo	2.215.000,00
16 - Habitação	100.000,00
17 – Saneamento	440.000,00
18 – Gestão Ambiental	73.500,00
20 – Agricultura	622.400,00
23 - Comercio e Serviços	81.000,00
24 – Comunicações	2.000,00
26 – Transporte	1.897.976,00
27 – Desporto e Lazer	368.000,00
28 – Encargos Especiais	8.000,00
99 – Reserva de Contingência	733.770,00
<b>Total Geral</b>	<b>24.634.100,00</b>

**2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	21.154.830,00
Despesas de Capital	2.745.500,00
Reserva de Contingência	733.770,00
<b>TOTAL DE DESPESA</b>	<b>24.634.100,00</b>

**03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>1 – Poder Legislativo</b>	
1.1 – Câmara Municipal	1.150.000,00
<b>2 – Poder Executivo</b>	
2.1 – Gabinete do Prefeito	592.000,00
2.2 – Unidade de Controle Interno	66.000,00
2.3 – Procuradoria Geral	173.000,00
<b>3 – Secretaria de Finanças</b>	
3.1 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade	865.024,00
3.2 – Departamento de Tributos e Fiscalização	145.000,00
<b>4 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos</b>	
4.1 – Secretaria Adjunta de Obras	151.000,00
4.2 – Depto de Obras e Serv. Urbanos	2.044.000,00
4.3 – Depto de Água e Esgoto	440.000,00
4.4 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais	2.047.976,00
<b>5 – Secretaria de Educação e Cultura</b>	
5.1 – Secretaria Adj. de Educação e Cultura	165.000,00
5.2 – FUNDEB	4.225.000,00
5.3 – Departamento de Educação	2.723.000,00
5.4 – Departamento de Cultura	295.000,00
<b>6 – Secretaria Municipal de Saúde</b>	
6.3 – Fundo Municipal de Saúde	4.635.400,00
<b>7 – Secretaria de Assistência Social</b>	
7.2 – Fundo Municipal de Assistência Social	947.000,00
<b>8 – Secretaria de Desenvolvimento Rural</b>	
8.1 – Secretaria Adj. de Desenvolvimento Rural	622.400,00
<b>9 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo</b>	
9.1 – Secretaria Adj. de Meio Ambiente e Turismo	154.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

<b>10 – Secretaria de Esporte e Lazer</b>	
10.1 – Secretaria Adj. de Esporte e Lazer	142.000,00
10.2 – Departamento de Esporte e Lazer	226.000,00
<b>11 – Secretaria de Planejamento</b>	
11.1 - Secretaria Adj.de Planejamento	95.000,00
11.2 – Departamento de Licitação e Contrato	38.000,00
11.3 – Departamento de Compras	41.800,00
<b>12 – Secretaria de Governo</b>	
12.1 – Secretaria Adj. De Governo	89.000,00
<b>13 – Secretaria de Administração</b>	
13.1 – Secretaria Adj. De Administração	142.000,00
13.2 – Departamento de Adm. E Recursos Humanos	1.079.000,00
13.3 – Nova Prev	606.230,00
Reserva de Contingência	733.770,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>24.634.100,00</b>

**Art. 4º** - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (divida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

IV – Abrir créditos suplementares, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa (Art.7º e 43, Lei 4.320/1964);

V - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

VI – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, 23 de Dezembro de 2016.

  
**VALMIR LUIZ MORETTO**  
Prefeito Municipal